



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

CONTRATO Nº 377

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E GERMANO GONÇALVES - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS E EDITORA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA OU SINALIZADA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 88.615.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 88.615, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para prestação de serviços especializados em tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada ou sinalizada, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 88.615, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa **GERMANO GONÇALVES - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS E EDITORA LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Alameda Argentina, nº 44, Conjunto nº 12, Residencial IAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.721.682/0001-18, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. LUCIANO GERMANO LUIZ GONÇALVES, CPF nº 286.551.948-16.

Handwritten signatures and initials:
AA, Ely, [unclear], [unclear]



(Processo nº 88.615 – Contrato nº 377 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada ou sinalizada, atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo 01 – Lote 2**, parte integrante do Edital de Pregão nº 08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 08/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 88.615.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços especializados em tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada ou sinalizada o valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) por hora, incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de até R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) para 200 (duzentas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o



(Processo nº 88.615 – Contrato nº 377 - fls. 3)

mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 08/2022, bem como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA, emitido pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da atividade de monitoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA disponibilizará e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de solicitação dos serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A confirmação do recebimento do e-mail pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.



(Processo nº 88.615 – Contrato nº 377 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços serão contratados por hora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será contabilizado a hora inteira quando a interpretação/tradução ultrapassar 20 (vinte) minutos, ou seja, a partir de 01h e 21min será considerado como duas horas de interpretação/tradução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação Associação da classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da voz e da imagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A frequência da prestação do serviço será variável, pois serão executados sob demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, utilizando o traje social adequado para a interpretação, com 20 (vinte) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público (se o caso) e das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único: Esse período de antecedência não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os intérpretes deverão comparecer às dependências da CONTRATANTE em todas as sessões ordinárias, de acordo com o cronograma que será estabelecido pela CONTRATADA, bem como será convocado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para realização de outros serviços de interpretação conforme determinado pela contratante.

IX- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete ou monitor cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

[Handwritten signatures]



(Processo nº 88.615 – Contrato nº 377 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Contratante e corrigindo as deficiências apontadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O local de execução dos serviços será nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí ou em locais indicados pela CONTRATANTE, no Município de Jundiaí.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Atualmente, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jundiaí acontecem às terças-feiras, com início às 9h e término previsto para às 13h. As demais atividades ocorrem mediante a necessidade da CONTRATANTE, podendo ocorrer no período diurno ou no período noturno.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



(Processo nº 88.615 – Contrato nº 377 - fls. 6)

- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;



(Processo nº 88.615 – Contrato nº 377 - fls. 7)

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Lucas Marques Lusvarghi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Ana Carolina de Oliveira Mantovani, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS



(Processo nº 88.615 – Contrato nº 377 - fls. 8)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 88.615 e do Edital de Pregão Presencial nº 08/2022 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



(Processo nº 88.615 – Contrato nº 377 - fls. 9)

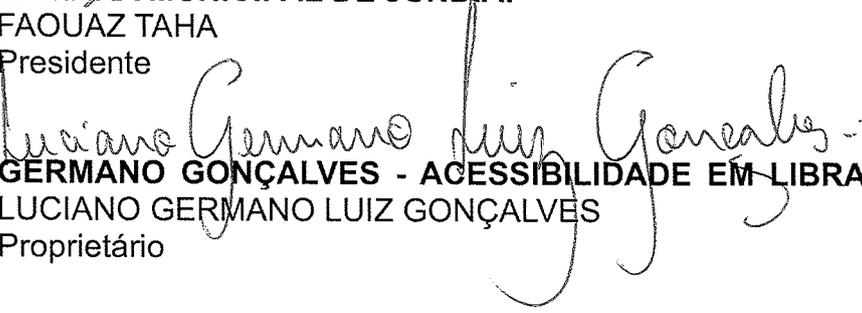
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 26 de julho de 2022.

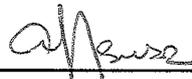

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente


GERMANO GONÇALVES - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS E EDITORA LTDA.
LUCIANO GERMANO LUIZ GONÇALVES
Proprietário

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6